



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 156/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida nela **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, CNPJ: 47.508.411/1076-27, objeto do processo n.º 190.000.896/2003.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SETOR TERMINAL NORTE LOTE “A” 716 – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, em um prazo de 90 (noventa) dias, novo Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
2. Após a idade dos tanques atingir 05 (cinco) anos, apresentar Teste de Estanqueidade a cada 02 (dois) anos pois, “para tanques com até 05 (cinco) anos a frequência da realização de Teste de Estanqueidade é quinqüenal, para tanques de 05 (cinco) a 10 (dez) anos a frequência é bienal e para tanques de 10 (dez) a 15 (quinze) anos a frequência é anual” – NBR 13784/2006;
3. Adequar, num prazo de 30 (trinta) dias, o sistema separador de água e óleo de acordo com as atuais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou seja, a água residuária da caixa separadora de água e óleo deverá ser encaminhada através de tubulação subterrânea para a rede de esgotamento sanitário da CAESB e não para a rede pluvial, apresentar nova planta hidro-sanitária contemplando esta exigência;
4. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento;
5. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
6. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
7. Apresentar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
8. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente este órgão ambiental;
9. Cumprir, na íntegra, com o plano de gerenciamento de riscos, manutenção e operação apresentado;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

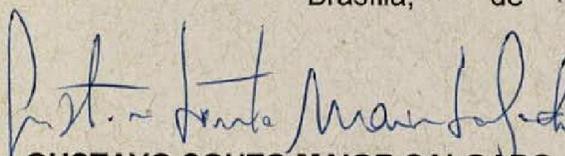
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 156/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE QUATRO (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de novembro de 2008.



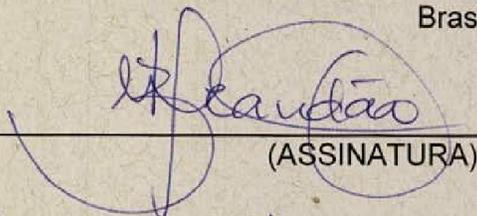
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 156/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de novembro de 2008.



(ASSINATURA)

MARCIA VALÉRIA COSTA BEAUDÃO
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)